



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
CNPJ Nº: 06.554.083/0001-47
PRAÇA CÉSAR CALS, 1300 - CENTRO

Lei nº 400/2012

“Altera nos termos da Emenda Constitucional nº. 19/98 o subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Guadalupe, para a Legislatura 2013/2016”.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições normativas contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guadalupe, para a Legislatura 2013/2016, rege-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº. 19, de 05 de julho de 1998 e na Lei Orgânica Municipal arts. 119 a 122.

Art. 2º – O subsídio que trata o artigo anterior, em parcela única, fica alterado no seguinte valor:

Vereador-Presidente: R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais);

Vereadores: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

§ 1º – O subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º – O subsídio dos Vereadores será reajustado de acordo com os índices oficiais obedecendo ao limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 e alterações subsequentes.

Art. 3º – Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 4º – O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita anual do Município, referida no artigo nº. 29, inciso VI da Constituição Federal e obedecerá o limite estabelecido no Art. 29-A, §1º.


Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o artigo nº. 29 VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos oriundos do orçamento vigente e/ou mediante a abertura de crédito adicional, que fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto.


Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 7º – Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
CNPJ Nº: 06.554.083/0001-47
PRAÇA CÉSAR CALS, 1300 - CENTRO

Lei nº 401/2012

“Altera nos termos da Emenda Constitucional nº. 19/98 o subsídio dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Guadalupe, para a Legislatura 2013/2016”.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições normativas contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de Guadalupe, para a Legislatura 2013/2016, rege-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº. 19, de 05 de julho de 1998 e na Lei Orgânica Municipal arts. 119 a 122.

Art. 2º – O subsídio que trata o artigo anterior, em parcela única, fica alterado no seguinte valor:

Prefeito: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

Vice-Prefeito: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

§ 1º – O subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§ 2º – O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será reajustado de acordo com os índices oficiais obedecendo ao limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 e alterações subsequentes.

Art. 3º – Caso o Vice-Prefeito substitua o Prefeito, fará jus ao subsídio por este percebido proporcionalmente aos dias que o substituiu.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos oriundos do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 6º – Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze.


Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em vinte e cinco de setembro de dois mil e doze.


Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão